



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 606/83

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Ao Chefe do Executivo e a todos os servidores municipais que se deslocarem do Município, em objeto de serviço, será concedida uma diária, visando a indenização de despesas com alimentação e pousada.
- Artº. 2º - Será devida uma diária quando o afastamento for superior de doze horas, havendo ou não pernoite fora da localidade no exercício regular.
- § 1º - Será devida 1/2 diária quando o afastamento for superior a quatro horas e inferior a doze horas.
- § 2º - Independentemente da hora do deslocamento será devida uma diária sempre que houver pernoite.
- Artº. 3º - O valor da diária será fixado de acordo com discriminação abaixo desprezando-se a fração de centavos.
- a - Ao Prefeito Municipal 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo vigente na localidade para onde se deslocar.
- b - Ao servidor municipal 20% (vinte por cento) de seus vencimentos ou salários respectivamente.
- Parágrafo Único - A todo Agente Fiscal Municipal que se deslocar de seu local de trabalho, a serviço, devidamente autorizado pelo Chefe do seu Setor, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário.
- Artº. 4º - Ao regressar a sede o servidor apresentará o boletim de diárias como elemento probante das despesas realizadas.
- § 1º - O Servidor terá prazo improrrogável de 48 horas para repor as diárias recebidas em excesso e o de cinco dias para prestação de contas.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

§ 2º - A Contadoria apreciará a legalidade das despesas e promoverá quando necessário a sua legislação.


Artº. 5º - É considerada falta grave conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Parágrafo Único - Promovido a responsabilidade administrativa do funcionário que autorizou o pagamento de diárias ou que as receber com violação das presentes normas, bem como os que deixar de prestar contas ou de restituir as importâncias recebidas em excesso dentro dos prazos estabelecidos.

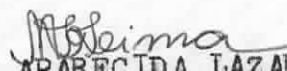
Artº 6º - Os recursos para cobertura das despesas constantes da presente Lei serão os provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua Sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1983.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal
de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em
11 de abril de 1983.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA